



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DO EXAME QUE
DETECTA A TROMBOFILIA A TODA MULHER
EM IDADE FÉRTIL PELO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE – SUS NO ÂMBITO DE PARAUAPEBAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO
PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Assegura a todas as mulheres entre 10 a 49 anos de idade a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de procedimentos do SUS, em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados.

§ 1º Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente em relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

§ 2º Após a realização da anamnese, e constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará, com justificativas em anexo, a guia.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de saúde deverão fixar em local visível para toda a população o direito à realização dos exames.

Art. 3º A Secretaria de Saúde poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene, além dos cuidados que a gestante precisa ter para a prevenção e o tratamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, planos de saúde e abrir crédito suplementar ao orçamento anual para garantir a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal